


TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ORIUNDO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A E DE OUTRO O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede a Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Nata/RN, CEP 59025-060, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Jane Suely de Melo Nóbrega, doravante denominado TOMADOR, e de outro a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede na Av. da Abolição, 4166, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, neste ato representada por seus procuradores, FÁBIO ABREU CARVALHO CPF: 894.174.966-20 e FERNANDO STUCCHI ALEGRO, CPF: 271.694.338-93, respectivamente Representante Legal e Preposto, doravante denominada PRESTADORA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Internet Banda Larga", pelas cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.

SERVIÇO A SER CONTRATADO					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1 - Fornecimento de link dedicado de acesso à Internet com pelo menos 600 Mbps, por meio de fibra óptica, incluindo instalação, manutenção e assistência técnica. CATSERV: 26174	<ol style="list-style-type: none"> Fornecimento de um bloco de, no mínimo, 2 (dois) endereços IPv4 fixos, contínuos e públicos roteáveis pela Internet. Taxa de transferência de dados em modo simétrico (recepção = transmissão) de pelo menos 600 (seiscentos) Mbps, em um único enlace ou em múltiplos enlaces agrupados, entregues no mesmo roteador. A largura de banda CONTRATADA de no mínimo 600 (seiscentos) Mbps deve estar 100% (cem por cento) disponível para tráfego de dados entre o roteador instalado e a internet. Fornecimento de modems, roteadores e qualquer outro equipamento, acessório ou software que se faça necessário para a chegada do sinal até a rede local interna da CONTRATANTE. Meios físicos de transporte através de fibra óptica. A conexão deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período contratado com taxa de entrega em 99,6%. 	60 meses	1	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00



	<p>7. O serviço não deve sofrer nenhum tipo de tarifação adicional.</p> <p>8. O serviço não pode sofrer qualquer espécie de redução quanto ao tempo de conexão ou ao volume de dados trafegado (conexão ilimitada).</p> <p>9. O roteador instalado deverá suportar e ter configurados os protocolos de gerenciamento SNMP v1/v2, para acesso exclusivo do CRO-RN.</p> <p>10. A CONTRATADA deverá fornecer ao CRO-RN relatórios de utilização da banda, por meio do MRTG ou outro software similar.</p>				
--	--	--	--	--	--

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

2.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a PRESTADORA:

2.1.2 Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.

2.1.3 Dar ciência ao CRO-RN, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.

2.1.4 Atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas, podendo o CRO-RN contratar sob demanda.

2.1.5 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação, parte integrante da presente avença), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

2.1.6 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do TOMADOR.

2.1.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

2.1.8 Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.1.9 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

2.1.10 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

3.1 Constituem-se obrigações do TOMADOR:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRESTADORA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

3.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.



3.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

3.1.5. Notificar a PRESTADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato importará em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), importando o valor global do contrato para o período de 60 meses em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscientos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento pelo TOMADOR dos valores ora contratados a PRESTADORA deverá encaminhar mensalmente Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do fechamento do mês, a qual deverá ser entregue na sede do TOMADOR, ou enviada para o e-mail crorn@crorn.org.br.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da data de emissão do documento fiscal.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à PRESTADORA para as devidas correções sendo que o prazo de que trata o item “5.1.2” começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

5.1.4. Caberá a PRESTADORA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato.

5.2 A PRESTADORA deverá também apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.2.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS – Certidão Conjunta Negativa.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3. A PRESTADORA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à PRESTADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Se a PRESTADORA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o TOMADOR, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CRO-RN resultante desta situação.

5.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a PRESTADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o TOMADOR ao pagamento de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

5.7. O TOMADOR efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de internet e telefonia em geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou por período distinto desde que de interesse da contratante devidamente manifestado por escrito.



7.1.1 O contrato poderá ser extinto nos termos e hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Caso a PRESTADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 O TOMADOR poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à PRESTADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

9. CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A PRESTADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei no 14.133/21.

9.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será permitido reajuste do presente contrato, por solicitação formal da PRESTADORA ou TOMADOR, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, sendo, para tanto, aplicado o Índice Oficial correspondente ao serviço qual seja IGP-M (FGV), servindo de base o acumulado do mês anterior ao aniversário do contrato.

10.1.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

10.1.3. Nos casos do item anterior, a PRESTADORA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo TOMADOR para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da PRESTADORA, durante a execução do objeto deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TOMADOR.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

11.3 A PRESTADORA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa PRESTADORA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do TOMADOR, se restado caracterizado o interesse público.

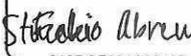


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato. E por estarem justos e acordados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

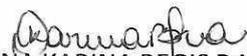
Natal/RN, 01 de julho de 2024.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN
TOMADOR

DocuSigned by:  DocuSigned by:

86D5F9ABF3B14C1 313DCE29A30943B...
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
PRESTADOR

TESTEMUNHAS:


1) ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA
CPF: 202.302.574-53


2) ANA KARINA REGIS DA SILVA
CPF: 032.193.944-18